

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**N. 016/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do processo de **Dispensa de Licitação nº 017/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado por seu representante pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MOTORMAC RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.348.706/0001-13, com sede na Avenida Assis Brasil, nº11000, Bloco B, Bairro Sarandi, no município de Porto Alegre, RS, CEP 91.140-000, neste ato representada por Vanessa Pitten Velloso, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 434.617.940-15, residente e domiciliado no município de Porto Alegre, RS, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Locação de um gerador de energia de 375 KVA, devidamente instalado, testado e funcionando para o Hospital São José, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial da empresa, anexo ao presente contrato e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

**I.2.** A presente contratação caracteriza medida de enfrentamento à pandemia de Covid-19 neste município, visando garantir o pleno atendimento em todos os ambientes do Hospital São José, em caso de falta de energia ou sobrecarga da rede da concessionária, assegurando a não interrupção/paralisação dos tratamentos/procedimentos médicos necessários à manutenção da saúde e da vida.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II - Das especificações do fornecimento:**

##### **II.1 - Dos equipamentos:**

**II.1.1.** 01 Gerador de energia com potência mínima de 375 KVA em regime Stand-by;

**II.1.2.** 01 Bacia de Contenção;

**II.1.3.** 01 Quadro de transferência automático;

**II.1.4.** Cabos de interligação entre gerador, quadro de transferência e concessionário dimensionado de acordo com a carga instalada.

##### **II.2 - Dos serviços:**

**II.2.1.** Familiarização dos operadores junto ao equipamento locado para turmas de até cinco pessoas;

**II.2.2.** Frete de entrega e de retorno do equipamento, cuja despesa ficará a cargo da Contratante;

**II.2.3.** Carga e descarga do equipamento no local indicado pela Contratante, sem ônus para a mesma.

**II.2.4.** Start-up do equipamento;

**II.2.5.** Demais serviços como instalação, abastecimento, operação, seguro deverão ser providenciados pela Contratante, nos termos e condições especificadas na proposta comercial.

### **II.3 - Termo de Entrega e devolução:**

**II.3.1.** A Contratante/Locatária declara que recebe os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme Check-List de entrega, o qual deverá assinar, que descreve as condições de cada equipamento locado, contendo as orientações de uso e funcionamento, comprometendo-se a promover a guarda, limpeza e conservação dos equipamentos e os devolver, ao término, com todos seus acessórios, no estado em que os recebeu.

### **II.4 - Do transporte:**

**II.4.1.** O transporte de entrega e retirada, bem como o içamento, carga/descarga dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada/Locadora.

### **II.5 - Da instalação:**

**II.5.1.** A instalação do Grupo Gerador será de responsabilidade da Contratante, sendo também de sua atribuição e responsabilidade exclusiva:

- a) Fazer toda conexão de cabos de força no gerador, rede e carga;
- b) Qualquer intervenção em painel ou equipamento pertencente a Contratante/Locatária;
- c) Desconectar os cabos de força do barramento no momento da desinstalação;
- d) Providenciar a movimentação do Grupo Gerador dentro das dependências do Hospital, a fim de assegurar uma correta instalação do equipamento;
- e) Toda e qualquer necessidade de liberação junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores competentes para interdição parcial ou total do local.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – Da manutenção e conservação do equipamento:**

**III.1.** A Contratante/Locatária deverá solicitar exclusivamente à empresa Contratada/Locadora a realização de manutenção e reparos no gerador, que ocorrerão nos termos e condições estabelecidas na proposta comercial da mesma.

**III.2.** Somente técnicos da empresa Contratada/Locadora poderão realizar qualquer tipo de manutenção ou reparo no equipamento locado.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV - Do prazo de locação:**

**IV.1.** A presente contratação vigorará pelo período de **90 (noventa) dias**, contínuos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme o disposto na Lei 8.666/93, caso haja necessidade, nas mesmas condições ora estabelecidas.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **VI - Da Fiscalização:**

**VI.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Cláudio Roberto dos Santos, Secretário do Planejamento é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Do valor e condições de pagamento:**

**VI.1.** O valor a ser pago pela presente contratação será de:

**VI.1.1.** R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), referentes ao valor mensal da locação do equipamento, que totalizará **R\$ 34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais) no período da contratação, sendo que o pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, por intermédio da Tesouraria do Município, até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

**VI.1.2.** R\$ 1.899,99 (um mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referentes ao custo de cada frete, de entrega (Porto Alegre a Taquari) e de retorno (Taquari a Porto Alegre) do equipamento, o que totalizará a importância de R\$ **3.799,98** (três mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), sendo que o pagamento se dará em duas parcelas, com a primeira no ato da entrega do equipamento e a segunda quando da devolução do mesmo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

**VI.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.3.** Havendo excedente das horas de utilização contratadas, estas serão objeto de cobrança adicional ao valor do contrato, nos termos da tabela comercial da Contratada/Locadora.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII – Das obrigações:**

#### **VII.1. Da Contratante/Locatária:**

**VII.1.1.** Zelar pelo cumprimento de todas as condições dispostas no presente instrumento;

**VII.1.2.** Devolver os equipamentos ao término da locação, conforme determinado neste instrumento, sob pena de configuração de apropriação indébita (art. 168, do Código Penal), com sujeição às penas da lei, inclusive a reintegração de posse;

**VII.1.3.** A operação do equipamento locado é de responsabilidade da Contratante/Locatária;

**VII.1.4.** Utilizar os equipamentos locados segundo as normas definidas pelo fabricante em seu manual de operação e de acordo com demais orientações prescritas pela Contratada/Locadora;

**VII.1.5.** Não realizar modificação, ajuste ou inclusão de itens ou configurações diferentes do projeto de fabricação do equipamento;

**VII.1.6.** Comunicar imediatamente a Contratada/Locadora sobre a ocorrência de problemas ou defeitos que venham a ocorrer nos equipamentos, observando que qualquer intervenção nos equipamentos, só poderão ser efetuadas única e exclusivamente pela mesma ou por pessoa por esta indicada;

**VII.1.6.1.** A Contratante/Locatária se obriga a assumir todos os custos referentes ao atendimento dos equipamentos locados quando estes apresentarem defeitos, tais como: de operação decorrentes de mau uso; operação inadequada; exposição a ambientes hostis; combustível adulterado e manutenção inadequada por parte da Contratante/Locatária. Os custos citados incluem, mas não se limitam a deslocamento, despesas de viagem, hospedagem, peças de reposição, pintura, lavagem, lubrificação e outros aplicáveis a cada caso, além de mão de obra, para o qual o valor da hora técnica será o aplicado pela Contratada/Locadora no momento do conserto;

**VII.1.6.2.** Nas situações onde for constatada falha e/ou dano causado pela Contratante/Locatária, e não seja possível o atendimento no local onde está instalado o equipamento, todas as despesas de frete, remoção e deslocamento, serão de responsabilidade da mesma;

**VII.1.7.** As manutenções diárias e/ou semanais são de responsabilidade e obrigação da Contratante/Locatária. Tais inspeções dizem respeito a verificação de níveis de óleo lubrificante, água, combustível, baterias, existência de vazamento, temperatura de operação, etc. O detalhamento destas inspeções e itens a serem verificados deverão ser buscados pelo cliente no manual de operações do equipamento ou perante a Contratada/Locadora;

**VII.1.8.** Informar semanalmente à Contratada/Locadora, por escrito, a leitura do horímetro dos equipamentos para fins de faturamento ou para que a mesma possa agendar a programação das manutenções preventivas dos equipamentos, sob pena de responsabilização da Contratante/Locatária pelo mau uso dos equipamentos;

**VII.1.8.1.** A Contratante/Locatária deverá disponibilizar os equipamentos para a execução de manutenções nas datas e horários programados, sob pena de arcar com todos os prejuízos ou custos operacionais da Contratada/Locadora;

**VII.1.8.2.** Havendo necessidade de tais manutenções ocorrerem aos finais de semana, feriados ou em horários não compreendidos no período entre as 8h e 18h, fica a Contratada/Locadora autorizada a cobrar os custos de horas extraordinárias e despesas extras;

**VII.1.9.** Não emprestar, arrendar, sublocar ou ceder os equipamentos a terceiros, a qualquer título, bem como transferi-los para outro local, ou tipo de operação, que não aquele constante deste instrumento, ressalvada prévia e expressa autorização (por escrito) da Contratada/Locadora;

**VII.1.10.** Permitir que a Contratada/Locadora, ou pessoa por ela indicada, a seu critério ingresse nos locais onde os equipamentos estiverem instalados ou operando, para fins de inspeção, vistoria ou manutenção;

**VII.1.11.** A Contratante/Locatária, desde já, autoriza a retirada dos referidos equipamentos objetos dessa locação, quando encerrado o prazo ou nas demais condições previstas neste instrumento, caso a Contratada/Locadora assim entender como necessário.

## **VII.2. Da Contratada/Locadora:**

**VII.2.1.** Zelar pelo adequado cumprimento do presente instrumento, disponibilizando os equipamentos nas condições nele estabelecidas;

**VII.2.2.** Efetuar o suporte técnico necessário aos equipamentos, nos termos das Condições Especiais, entregando e mantendo-os em condições de uso, ressalvado o tempo necessário para paradas técnicas, lubrificações e manutenções preventivas, e o necessário para o adequado funcionamento destes;

**VII.2.3.** Substituir ou reparar qualquer peça dos equipamentos locados que apresentarem defeitos de fabricação, desde que a falha não seja oriunda de errônea intervenção/operação feita pela Contratante/Locatária.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da Responsabilidade:**

**VIII.1.** A Contratante/Locatária é exclusivamente responsável pela integridade total dos equipamentos, incluindo: a guarda; manutenção e conservação; ocorrência de sinistros decorrentes de incêndio queda, uso indevido, perda, furto, roubo ou extravio; utilização de lubrificantes e de combustível adulterados; falta ou falha em manutenção; por desgaste prematuro causado por exposição dos equipamentos a ambiente agressivo, tais como, mas não se limitando: altamente úmido, abrasivo, corrosivo;

**VIII.2.** No retorno do equipamento às dependências da Contratada/Locadora, será realizada uma inspeção onde serão avaliadas a existência de danos, avarias e defeitos aparentes, assim como qualquer evidência de ineficiência que não permita o uso imediato dos equipamentos;

**VIII.3.** Havendo inconformidades nesta inspeção, e ficando evidenciado os danos como de responsabilidade da Contratante/Locatária, a Contratada/Locadora emitirá um relatório de danos para apreciação, que terá um prazo de 3 (três) dias úteis para avaliação por parte da Contratante/Locatária.

**VIII.3.1.** Em caso de silêncio, fica desde já aceito pela Contratante/Locatária o orçamento decorrente do conserto e a Contratada/Locadora emitirá uma nota de débito referente aos custos gerados.

**VIII.4.** Neste prazo de 3 (três) dias úteis a Contratada/Locadora deixará o equipamento disponível em sua unidade para vistoria e constatação dos danos citados no relatório. Após este prazo, o equipamento entrará em manutenção para ser disponibilizado para novas locações.

**VIII.5.** O reembolso de despesas incorridas pela Contratada/Locadora decorrentes de reparação de danos, avarias e defeitos aparentes no equipamento locado, será instrumentalizado com emissão de nota de débito.

**VIII.6.** Em caso de sinistro, perda, extravio, furto, roubo ou quando se tornar economicamente inviável o conserto dos equipamentos, a Contratante/Locatária pagará a Contratada/Locadora o valor do bem locado na data da ocorrência do evento, pelo preço especificado na nota fiscal de transporte e remessa dos equipamentos. Quando os equipamentos comportarem consertos, a Contratante/Locatária pagará o valor equivalente aos reparos. Nestes casos o pagamento dos alugueis deverá continuar sendo efetuado regularmente pela Contratante/Locatária, até efetivo pagamento do valor do bem ou, quando comportar consertos, até que o bem esteja em perfeitas condições de uso e liberado para novas locações pela equipe técnica.

**VIII.7.** As PARTES reconhecem a impossibilidade de se garantir o pleno funcionamento dos equipamentos objeto da presente locação, bem como reconhecer ser impossível garantir a não ocorrência de eventos que venham acarretar danos e prejuízos à Contratante/Locatária, ou a terceiros, por conta de quebras ou falhas dos equipamentos, de maneira que acordam as PARTES que nenhuma indenização será devida pela Contratada/Locadora por danos diretos ou indiretos, os quais devem ser cobertos por apólice específica de seguro da Contratante/Locatária.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **IX - Da dotação orçamentária:**

**IX.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj./Atividade: 2167 – Atenção de Média e Alta Complex. Ambul. Hosp.;

Recurso: 40 – ASPS;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **X - Das penalidades:**

##### **X.1 - DA CONTRATADA:**

**X.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**X.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**X.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**X.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**X.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**X.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**X.2 - DO CONTRATANTE:**

**X.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**XI - Da rescisão:**

**XI.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

**XI.2.** A Contrata/Locadora poderá declarar antecipadamente vencido este instrumento, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de um dos seguintes eventos, assim considerados infrações contratuais:

**XI.2.1.** Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contidas na presente relação contratual;

**XI.2.2.** A transferência dos equipamentos do local informado no instrumento sem o prévio e expresso consentimento da Contratada/Locadora;

**XI.2.3.** Cessão total ou parcial do objeto da presente locação para terceiros, sem aviso prévio e expresso consentimento da Contratada/Locadora;

**XI.2.4.** Utilização inadequada dos equipamentos locados, ou a utilização para fins diversos dos previstos neste instrumento;

**XI.2.5.** Na ocorrência de sinistros, com destruição parcial ou total dos equipamentos, inclusive nos casos de roubo, furto, extravio, ou por qualquer outro motivo não especificado neste instrumento que implique na impossibilidade de utilização dos equipamentos locados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**XII - Da retenção do INSS:**

**XII.1.** Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**XIII- Das disposições gerais:**

**XIII.1** - As alterações de quaisquer disposições estabelecidas neste instrumento, reputar-se-ão válidas somente quando tomadas expressamente em termo aditivo que aderirá ao presente, dele passando a fazer parte.

**XIII.2** - Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

**XIII.3.** Eventuais casos omissos ou possíveis divergências verificadas entre o presente instrumento e a proposta comercial, serão dirimidos com base nesta última.

**XIII.4.** Fazem parte deste contrato, como anexos:

**XIII.4.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**XIII.4.2.** ANEXO II – Proposta Comercial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**XIV – Da vinculação:** Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Parecer Jurídico nº 113/2020, Decreto Municipal 3.943/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**XV - Do foro:** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de abril de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: